DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA **24/11/2026**
ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE EXPLORAÇÃO E DA TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COBRAR AOS OPERADORES INTO-TANK NO AEROPORTO DA MADEIRA PARA O ANO DE 2027
DOCUMENTOS BÁSICOS: CI 807595 / DCA e respetivos anexos
DIVULGAÇÃO: DAM; DCA; DFC; DJC.

CONSIDERANDO QUE:

1. Enquanto Concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, a ANA – AEROPORTOS DE PORTUGAL, S.A. (ANA, S.A.) tem a seu cargo a gestão das infraestruturas aeroportuárias, entre as quais se integra a instalação para armazenamento de combustível para abastecimento a aeronaves, existente no Aeroporto da Madeira.

2. No dia 01 de junho de 2026 entrou em vigor o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão, Operação, Conservação, Manutenção e Aumento de Capacidade da *Fuel Farm* do Aeroporto da Madeira.

3. A adjudicação do referido contrato consagrou um novo modelo de gestão desta infraestrutura de combustível, no qual a ANA, S.A. chamou a si a gestão, acompanhamento técnico, operação e manutenção da *Fuel Farm* (realizada através de prestador de serviços contratado), segregando a componente do armazenamento e fornecimento do combustível à *Fuel Farm* (realizada pelos operadores *into-tank*) e a componente do abastecimento de aeronaves (realizada pelos operadores *into-plane*).

4. Deste modo, no que diz respeito ao abastecimento, a utilização dos reservatórios, da rede de hidrante e do perímetro do domínio público onde os mesmos se inserem, para a prossecução das atividades que integram o processo de fornecimento de combustível à aviação por parte das companhias petrolíferas abastecedoras (operadores *into-tank*) dá lugar à cobrança da respetiva taxa.

5. Não sendo esta atividade comercial remunerada através de uma taxa de tráfego, nem de uma taxa de assistência em escala, porquanto não são desenvolvidas pelos operadores *into-tank* quaisquer operações

de transporte aéreo ou de assistência em escala, o tributo a liquidar corresponderá a uma Taxa de Exploração, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

6. Nessa medida, a ANA, S.A. pretende aprovar o quantitativo da Taxa de Exploração que se cifra no montante fixo de 11,02€ por m^3 de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto da Madeira, valor este apurado com base nos critérios devidamente discriminados no documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu teor por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.

7. O valor que se refere no ponto anterior, repercute o resultado ocorrido com a aplicação da Taxa no ano de 2026, com a sua base de estruturação no custo do imobilizado existente, custo com os novos investimentos, bem assim como custos operacionais da *Fuel Farm*.

8. A par da disponibilização da infraestrutura para fornecimento e armazenamento de combustível, a ANA, S.A. disponibiliza igualmente aos operadores *into-tank* o serviço de *defuelling,* o qual dá lugar à cobrança de uma Taxa de Prestação de Serviços, como previsto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

9. Para efeito do acesso às instalações da Fuel Farm do Aeroporto Madeira, tratando-se de zona de acesso reservado, os operadores *into-tank* necessitam dos respetivos cartões de acesso emitidos pelo prestador de serviços contratado, importando por isso a cobrança da respetiva taxa de prestação de serviços (artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro) pelo facto tributário da emissão.

10. No que diz respeito ao *Defuelling*, é aprovado um valor fixo de 6.024,42€.

11. Quanto aos Cartões de Acesso será cobrado um valor unitário de 35,90€ por cartão emitido.

12. A Taxa de Prestação de Serviços (*Defuelling* e emissão de Cartões de Acesso) é cobrada pelo serviço e modalidade (se aplicável) efetivamente prestados pela ANA, S.A. cobrando-se os valores descritos nos pontos *supra*.

13. A Taxa de Exploração e a Taxa de Prestação de Serviços, às quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, serão devidas pelos sujeitos passivos da relação tributária, nos termos acima definidos, uma vez concluído o presente procedimento administrativo para aprovação destes quantitativos.

Nestes termos, a Comissão Executiva da ANA, S.A. delibera o seguinte sentido provável da decisão final:

a) aprovar o quantitativo da Taxa de Exploração devida por operadores *into-tank* pelo exercício da atividade de fornecimento de combustível, necessariamente prosseguida no domínio público aeroportuário e mediante a utilização da infraestrutura aeroportuária, a qual se irá cifrar no montante fixo de 11,02€ por m^3 de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto da Madeira, conforme documento anexo à presente Deliberação, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante da mesma, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 7.º e na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 39.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, que vigorará a partir de 01 de janeiro de 2027 ou na data da publicação da Deliberação com decisão final do presente procedimento administrativo, se posterior, e até que novo quantitativo seja aprovado em procedimento administrativo próprio para o efeito;

b) aprovar o quantitativo da Taxa de Prestação de Serviços de *defuelling* conforme valor descrito ponto 10 *supra*, e o quantitativo da Taxa de Prestação de Serviços de emissão de cartões de acesso à área reservada da *Fuel Farm*, conforme descrito no ponto 11 *supra*, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 37.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, que vigorará a partir de 01 de janeiro de 2027 ou na data da publicação da Deliberação com decisão final do presente procedimento administrativo, se posterior, e até que novo quantitativo seja aprovado em procedimento administrativo próprio para o efeito.

Por último, e tendo em linha de conta a universalidade e indeterminabilidade de sujeitos que podem aceder ao domínio público aeroportuário, especificamente, para os presentes efeitos, à infraestrutura da *Fuel Farm* na qualidade de Operadores *into-tank*, a Comissão Executiva da ANA, S.A. delibera dispensar, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 124.º o Código do Procedimento Administrativo, a realização da Audiência dos Interessados, por impraticável, substituindo-se a mesma pela realização de Consulta Pública, salvaguardando-se, por esta via, o direito de audiência dos interessados.

A presente Deliberação é publicada no sítio oficial da ANA, S.A., sendo concedido o prazo máximo de 10 (dias) úteis contados da data da sua publicação para que, querendo, os interessados apresentem os seus comentários para o seguinte correio eletrónico: regulacaoeconomica@ana.pt.

O presente procedimento administrativo poderá ser consultado no horário de expediente da Direção Comercial Aviação, localizada na Rua C, Edifício 124, Piso 4, Aeroporto Humberto Delgado (Lisboa).

Findo o referido prazo, a ANA, S.A. apreciará as pronúncias apresentadas, se existentes, emitindo a correspondente Deliberação com Decisão Final.

Raphaël Pourny	**Thierry Ligonnière**
Vogal da Comissão Executiva	Presidente da Comissão Executiva

2027 ESTIMADO (valores em €)

RUBRICA	1. Amortizações	2. OPEX	3. CUSTO OPERACIONAL =(1+2)	4. Ativo Económico Médio	5.WACC	6. CUSTO ATIVO ECONÓMICO =(4 x 5) [12 meses]	7. CUSTO ECONÓMICO =(3+6)	CUSTO/ M³
Custos com o imoblizado existente	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**		**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**
Fuel Farm	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	*11,00%*	0,00 €	***0,00 €***	0,00 €
Outros Edifícios	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	*11,00%*	0,00 €	***0,00 €***	0,00 €
Rede de hidrantes	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	*11,00%*	0,00 €	***0,00 €***	0,00 €
Custos com novos investimentos (amortizados a partir de julho 23)	**18 249,61 €**	**0,00 €**	**18 249,61 €**	**71 477,64 €**		**7 862,09 €**	**26 111,70 €**	**0,26 €**
Novos Investimentos Fuel Farm	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	*11,00%*	0,00 €	***0,00 €***	0,00 €
Gastos Instalação Fuel Farm	18 249,61 €	0,00 €	18 249,61 €	71 477,64 €	*11,00%*	7 862,09 €	***26 111,70 €***	0,26 €
Custos Operacionais da Fuel Farm	**0,00 €**	**927 846,50 €**	**927 846,50 €**	**0,00 €**		**0,00 €**	**927 846,50 €**	**9,12 €**
Gestão ANA da Fuel Farm (serviço interno)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	*11,00%*	0,00 €	***0,00 €***	0,00 €
Contratação da prestação de serviço para a gestão, operação e manutenção da fuel farm	0,00 €	927 846,50 €	927 846,50 €	0,00 €	*11,00%*	0,00 €	***927 846,50 €***	9,12 €
Serviços extra	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	*11,00%*	0,00 €	***0,00 €***	0,00 €
Outros Custos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	*11,00%*	0,00 €	***0,00 €***	0,00 €
SUB-TOTAL	**18 249,61 €**	**927 846,50 €**	**946 096,11 €**	**71 477,64 €**		**7 862,09 €**	**953 958,20 €**	**9,38 €**
Margem ANA adicional (% custo operacional totais)	1 824,96 €	92 784,65 €	94 609,61 €	0,00 €		0,00 €	***94 609,61 €***	0,93 €
TOTAL	**20 074,57 €**	**1 020 631,15 €**	**1 040 705,72 €**	**71 477,64 €**		**7 862,09 €**	**1 048 567,81 €**	**10,31 €**

Ro	***102 471,70 €***
Nivel de consumo m3	***101 720,02***
Ajustes de anos anteriores	***72 816,61 €***
Taxa uso da Fuel farm (por m3; REAL)	***11,02 €***
Taxa uso da Fuel farm (por m3; COBRADA)	***11,02 €***
(DÉFICE)/ SUPERÁVIT (por m3)	***0,00 €***
(DÉFICE)/ SUPERÁVIT a transitar para o ano seguinte	***0,00 €***

ANA AEROPORTOS DE PORTUGAL

POWERED BY VINCI AIRPORTS